



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO

PORTARIA Nº 4028/SEMAD/2024 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os servidores abaixo, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Educação.

SIMONE DOS REIS FERNANDES
SÉRGIO QUARESMA JÚNIOR
SAMARA STEPHANIE SILVA DIAS

PORTARIA Nº 4029/SEMAD/2024 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os servidores abaixo, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Educação.

DOUGLAS LOPES BARBOZA
RAFAEL SANTOS DA SILVA
LETÍCIA DO COUTO SAMPAIO

PORTARIA Nº 4030/SEMAD/2024 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, ARTHUR ALISSON DA SILVA RAMOS, para exercer o cargo em comissão Assessor de Serviço, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 4031/SEMAD/2024 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, TATIANE CAVALCANTE DA PAIXÃO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Educação.

JOSEFA GOMES DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 82/47.649

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Decisões proferidas na 117ª Sessão da Junta De Recursos Fiscais em 14/08/2024.

PROCESSO Nº: 05/4170/2022 e 05/5084/2021

SITUAÇÃO: Diligência da sessão 114º

RECURSO: Voluntário

RELATORA: SILMARIA BERRIEL FÉLIX

DATA DO JULGAMENTO: 14/08/2024

RECORRENTE: ARFRIO S.A.

RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL

EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISSQN. AÇÃO FISCAL. RETENÇÃO DO TRIBUTO DEVIDO NÃO EFETUADA PELO SUJEITO PASSIVO. APLICAÇÃO DE MULTA ATRAVÉS DO AUTO DE INFRAÇÃO 17.515. APRESENTAÇÃO DE DEFESA AFIRMANDO QUE NÃO HOUVE DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS COM IMPOSTO NÃO RETIDO NO AUTO DE INFRAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO EM QUESTÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. MAIORIA DOS VOTOS.

ACÓRDÃO Nº 0046

Acordam os membros do colegiado da Junta de Recursos Fiscais, por maioria, dar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto da Relatora.

Presidiu o julgamento o Senhor Glaucio Pacheco dos Santos Farias, e dele participaram os membros, **Silmaria Berriel Félix – Relatora** e Edson Pinheiro Gomes Júnior, representantes dos contribuintes bem como os membros, Mauro José Ribeiro De Souza. O Julgador Bruno Siqueira Boniolo esteve impedido de proferir seu voto consoante Decreto 5.856 do Regimento Interno em seu artigo 32.

O voto proferido pela Relatora foi acompanhado pelo julgador Edson Pinheiro Gomes Júnior, contra o voto do julgador Mauro José Ribeiro de Souza, portanto, decisão por maioria dos votos.

PROCESSO Nº: 05/2708/2023 e 05/2365/2022

RECURSO: Voluntário

RELATOR: EDSON PINHEIRO GOMES JÚNIOR

DATA DO JULGAMENTO: 14/08/2024

RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.

RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL

EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISSQN. AÇÃO FISCAL. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. APLICAÇÃO DE MULTA COM AUTO DE INFRAÇÃO 15.295. APRESENTAÇÃO DE DEFESA ALEGANDO DUPLICIDADE DE NOTAS EM COMPETÊNCIAS DISTINTAS. EMISSÃO RECORRENTE DE NOTAS FISCAIS COM VALORES IDÊNTICOS EM PERÍODOS DISTINTOS PARA O MESMO PRESTADOR. NÃO HÁ PROVA DOCUMENTAL DO PEDIDO DE ANULAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO EM QUESTÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE DOS VOTOS.

ACÓRDÃO Nº 0047

Acordam os membros do colegiado da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator.

Presidiu o julgamento o Senhor Glaucio Pacheco dos Santos Farias, e dele participaram os membros, **Silmaria Berriel Félix e Edson Pinheiro Gomes Júnior – Relator**, representantes dos contribuintes bem como os membros, Mauro José Ribeiro De Souza e Bruno Siqueira Boniolo, representantes da fazenda Municipal.

O voto proferido pelo Relator foi acompanhado na íntegra pelos demais membros componentes da Segunda Instância da JRF.

PROCESSO Nº: 05/2659/2024 e 05/4313/2023

RECURSO: Voluntário

RELATORA: SILMARIA BERRIEL FÉLIX

DATA DO JULGAMENTO: 14/08/2024

RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.

RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL

EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISSQN. AÇÃO FISCAL. SERVIÇO BANCÁRIO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES. NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO DEVIDO. APLICAÇÃO DE MULTA COM AUTO DE INFRAÇÃO 19.773. APRESENTAÇÃO DE DEFESA CONTESTANDO A INCIDÊNCIA DE ISSQN SOBRE O REFERIDO SERVIÇO. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO EM QUESTÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE DOS VOTOS.

ACÓRDÃO Nº 0048

Acordam os membros do colegiado da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto da Relatora.

Presidiu o julgamento o Senhor Glaucio Pacheco dos Santos Farias, e dele participaram os membros, **Silmaria Berriel Félix – Relatora** e Edson Pinheiro Gomes Júnior, representantes dos contribuintes bem como os membros, Mauro José Ribeiro De Souza e Bruno Siqueira Boniolo, representantes da fazenda Municipal.

O voto proferido pelo Relator foi acompanhado na íntegra pelos demais membros componentes da Segunda Instância da JRF.

PROCESSO Nº: 05/2658/2024 e 05/4323/2023

RECURSO: Voluntário

RELATOR: EDSON PINHEIRO GOMES JÚNIOR

DATA DO JULGAMENTO: 14/08/2024

RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.

RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL
EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISSQN. AÇÃO FISCAL. SERVIÇO BANCÁRIO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES. NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTOS DEVIDO. APLICAÇÃO DE MULTA COM AUTO DE INFRAÇÃO 19.774. APRESENTAÇÃO DE DEFESA CONTESTANDO A INCIDÊNCIA DE ISSQN SOBRE O REFERIDO SERVIÇO. SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO QUANTUM DEVIDO. ALEGAÇÃO DE CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA APLICADA. SÚMULA JRF 01/2023. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO EM QUESTÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE DOS VOTOS.
ACÓRDÃO Nº 0049
Acordam os membros do colegiado da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Senhor Glaucio Pacheco dos Santos Farias, e dele participaram os membros, Silmaria Berriel Félix e Edson Pinheiro Gomes Júnior – Relator, representantes dos contribuintes bem como os membros, Mauro José Ribeiro De Souza e Bruno Siqueira Boniolo, representantes da fazenda Municipal. O voto proferido pelo Relator foi acompanhado na íntegra pelos demais membros componentes da Segunda Instância da JRF.

PROCESSO Nº: 05/2661/2024 e 05/4321/2023
RECURSO: Voluntário
RELATOR: MAURO JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA
DATA DO JULGAMENTO: 14/08/2024
RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.
RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL
EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISSQN. AÇÃO FISCAL. SERVIÇO BANCÁRIO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES. NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTOS DEVIDO. APLICAÇÃO DE MULTA COM AUTO DE INFRAÇÃO 19.772. APRESENTAÇÃO DE DEFESA CONTESTANDO A INCIDÊNCIA DE ISSQN SOBRE O REFERIDO SERVIÇO. QUESTIONAMENTO ACERCA DO PRAZO DECADENCIAL. ALEGAÇÃO DE CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA APLICADA. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO EM QUESTÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE DOS VOTOS.
ACÓRDÃO Nº 0050
Acordam os membros do colegiado da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Senhor Glaucio Pacheco dos Santos Farias, e dele participaram os membros, Silmaria Berriel Félix e Edson Pinheiro Gomes Júnior, representantes dos contribuintes bem como os membros, Mauro José Ribeiro De Souza – Relator e Bruno Siqueira Boniolo, representantes da fazenda Municipal. O voto proferido pelo Relator foi acompanhado na íntegra pelos demais membros componentes da Segunda Instância da JRF.

PROCESSO Nº: 05/3361/2023 e 05/5311/2022
RECURSO: Voluntário
RELATOR: BRUNO SIQUEIRA BONIOLO
DATA DO JULGAMENTO: 14/08/2024
RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.
RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL
EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISSQN. AÇÃO FISCAL. SERVIÇO BANCÁRIO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES. NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTOS DEVIDO. APLICAÇÃO DE MULTA COM AUTO DE INFRAÇÃO 17.138. APRESENTAÇÃO DE DEFESA CONTESTANDO A INCIDÊNCIA DE ISSQN SOBRE O REFERIDO SERVIÇO. QUESTIONAMENTO ACERCA DO PRAZO DECADENCIAL. ALEGAÇÃO DE CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA APLICADA. SÚMULA JRF 01/2023. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO EM QUESTÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE DOS VOTOS.
ACÓRDÃO Nº 0051
Acordam os membros do colegiado da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Senhor Glaucio Pacheco dos Santos Farias, e dele participaram os membros, Silmaria Berriel Félix e Edson Pinheiro Gomes Júnior, representantes dos contribuintes bem como os membros, Mauro José Ribeiro De Souza e Bruno Siqueira Boniolo – Relator, representantes da fazenda Municipal. O voto proferido pelo Relator foi acompanhado na íntegra pelos demais membros componentes da Segunda Instância da JRF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 213/SEMUS/2024, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.
Dispõe sobre cancelamento de contrato de pessoal por prazo determinado da Secretaria Municipal de Saúde.
O Secretário de Saúde do Município de Belford Roxo no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - O cancelamento de contrato administrativo por prazo determinado dos servidores com as matrículas abaixo relacionadas no anexo I, com fulcro nos incisos III e VIII do Art. 12 da Lei Nº 1.549 de 06 de abril de 2017, publicada em 07 de abril de 2017.

MATRÍCUL A	A CONTAR DE
25/134131	31/08/2024
25/134531	31/08/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SIMÃO DA COSTA MACEDO
Secretário Designado

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE BELFORD ROXO

PORTARIA Nº 045/FUNSBR/2024, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.
“Dispõe sobre rescisão de contrato de pessoal de servidores oriundos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 - FUNSBR.”

O Presidente da Fundação de Saúde de Belford Roxo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - **Rescindir** o contrato administrativo dos servidores com as matrículas abaixo relacionadas no anexo I, oriundas do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 - FUNSBR, com fulcro no Art. 10º da Lei nº 1.642 de 04 de maio de 2023 e em consonância com o Edital do referido certame.

Art. 2º - A rescisão aplicar-se-á a contar das datas especificadas em anexo.

ANEXO I	
MATRÍCUL A	A CONTAR DE
25/123.211	01/09/2024
25/123.232	01/09/2024
25/137.949	01/09/2024

LUIS CARLOS RIBEIRO LOPES
Presidente da Fundação de Saúde de Belford Roxo –

Matrícula nº 60/112338

FUNSBR